

SEÇÃO IV

Da taxa de matrícula

Artigo 4.º — Serão cobradas as seguintes taxas de matrículas ou habilitação:

I — Para tradutores e intérpretes comerciais:
Matrícula no cargo de tradutor ou intérprete — Cr\$ 75,00
Matrícula no cargo de preposto — Cr\$ 37,00
Cancelamento de matrícula — Cr\$ 37,00.

II — Para leiloeiros:
Título de nomeação — Cr\$ 224,00
Título de nomeação de preposto — Cr\$ 150,00
Cancelamento de títulos — Cr\$ 75,00.

III — Para gerente:
Carta de gerente — Cr\$ 150,00.
Cancelamento — Cr\$ 75,00

IV — Para trapicheiros, administradores e fiéis de depósitos ou armazém:
Nomeação — Cr\$ 224,00
Cancelamento — Cr\$ 150,00

SEÇÃO V

Da taxa de fiscalização

Artigo 5.º — A taxa de fiscalização será cobrada:

I — Aos armazéns gerais anualmente:
Por empresa (matriz) — Cr\$ 456,00
Por agência ou filial — Cr\$ 456,00.

II — Aos leiloeiros: por leilão realizado — Cr\$ 150,00.

SEÇÃO VI

Da taxa de cadastro

Artigo 6.º — A taxa de cadastro no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) será cobrada de uma só vez, de toda sociedade comercial ou firma individual.

SEÇÃO VII

Da taxa de autenticação

Artigo 7.º — A taxa de autenticação será cobrada:

I — Por livros mercantis de até 1.000 folhas — Cr\$ 37,00.

II — Por livros mercantis de mais de 1.000 folhas — Cr\$ 75,00.

III — Por documentos (por via) — Cr\$ 6,00.

SEÇÃO VIII

Dos emolumentos

Artigo 8.º — Cobrar-se-ão emolumentos sobre:

I — Busca ou consulta de documentos — Cr\$ 12,00.

II — Cópias reprográficas de ficha de breve relato fornecida em razão de busca ou consulta: Por face copiada — Cr\$ 6,00.

III — Certidões:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 03 — SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS

Código	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.1.0	Subvenções Sociais			8.625.801,41	8.625.801,41
4.0.0.0	Despesas de Capital				
4.3.0.0	Transferências de Capital			5.385.000,00	5.385.000,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras		3.500.000,00		
4.3.3.2	Entidades Estaduais	3.500.000,00	3.500.000,00		
4.3.4.0	Auxílios para Equipamentos e Instalações		585.000,00		
4.3.4.2	Entidades Estaduais	585.000,00	585.000,00		
4.3.5.0	Auxílios para Material Permanente		1.300.000,00		
4.3.5.2	Entidades Estaduais	1.300.000,00	1.300.000,00		
TOTAL					14.010.801,41

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Órgão: 21 — ADMINISITRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 03 — SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS

Código					ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A			3.0.0.0	4.0.0.0	
08	44	205	0		Educação e Cultura	8.625.801,41	5.385.000,00	14.010.801,41
			1	001	Ensino Superior	8.625.801,41	5.385.000,00	14.010.801,41
			2	001	Ensino de Graduação	8.625.801,41	5.385.000,00	14.010.801,41
					Projetos da UNESP	3.500.000,00		3.500.000,00
					Atividades da UNESP	8.625.801,41	1.885.000,00	10.510.801,41
TOTAL						8.625.801,41	5.385.000,00	14.010.801,41

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior ficam reduzidas as seguintes dotações:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 03 — SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS

Código	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.1.0	Subvenções Sociais			8.625.801,41	8.625.801,41
4.0.0.0	Despesas de Capital				
4.3.0.0	Transferências de Capital			5.385.000,00	5.385.000,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras		3.500.000,00		
4.3.3.2	Entidades Estaduais	3.500.000,00	3.500.000,00		
4.3.4.0	Auxílios para Equipamentos e Instalações		585.000,00		
4.3.4.2	Entidades Estaduais	585.000,00	585.000,00		
4.3.5.0	Auxílios para Material Permanente		1.300.000,00		
4.3.5.2	Entidades Estaduais	1.300.000,00	1.300.000,00		
TOTAL					14.010.801,41

Por certidão requerida — Cr\$ 31,00.
Por folha datilografada — Cr\$ 9,00.
Por face copiada — Cr\$ 6,00.
IV — Oposições ou recursos — Cr\$ 12,00.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 9.º — O Poder Executivo promoverá, anualmente, no mês de janeiro, a correção monetária dos valores das taxas e emolumentos expressos neste decreto adotando, para tal fim, os coeficientes estabelecidos pelos órgãos competentes, podendo, nos resultados de cálculos, ser desprezadas as frações inferiores a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Parágrafo único — As taxas e emolumentos a que se referem os artigos 2.º a 8.º, já estão corrigidos monetariamente, até o mês de dezembro de 1976.

Artigo 10 — As taxas e emolumentos a que se refere este decreto serão recolhidos mediante guia, na Capital pelo órgão próprio da Junta Comercial e, no interior do Estado, pelas exatôras da Secretaria da Fazenda, classificado o produto de sua arrecadação no Código 1.1.2.20.06.01 do orçamento vigente.

§ 1.º — A guia de recolhimento deve obedecer a modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda.

§ 2.º — Havendo possibilidade e conveniência, poderá o recolhimento ser efetuado por intermédio de estabelecimentos bancários autorizados, na forma em que dispuserem as instruções que forem expedidas pela Secretaria da Fazenda.

§ 3.º — No interesse dos serviços, poderá a Secretaria da Fazenda estabelecer forma de recolhimento diverso da prevista neste artigo.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 6.893, de 20 de outubro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de agosto de 1977.
Marta Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO Nº 10.114, DE 16 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre transferência de saldos e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a ocorrência da integração da Faculdade de Música "Maestro Julião", à Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" — UNESP, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 14, da Lei n.º 952, de 31 de janeiro de 1976,

Considerando que o Poder Executivo, nos termos do disposto no artigo 18 da referida Lei, foi autorizado a promover transferência de dotações orçamentárias à UNESP, e

Considerando os saldos apresentados pela Secretaria da Fazenda, no Processo RUNESP n.º 362-77,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos à Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" — UNESP, por suplementação, os saldos das dotações orçamentárias, abaixo discriminados: